

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano XL | Edição nº 1719

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7554-2025 - fls1

D E C R E T O N.º 7554/2025
=DE 15 DE SETEMBRO DE 2025=

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 5144/2025, QUE “INSTITUI E REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA, OS CONSELHOS ESCOLARES E O FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 02/2004, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Jardinópolis/SP;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.644, de 23 de agosto de 2023, que altera a LDB para prever a instituição de Conselhos e Fóruns de Conselhos Escolares;

CONSIDERANDO a Resolução Federal CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, que aprova metodologia de aferição de condicionalidades de melhoria da gestão previstas na Lei Federal nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO, finalmente, a edição da Lei Municipal 5.144/2025, que institui e regulamenta a gestão democrática, os conselhos escolares e o fórum de conselhos escolares da rede pública municipal de ensino;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos da Lei Municipal nº 5.144, de 04 de setembro de 2025, que “INSTITUI E REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA, OS CONSELHOS ESCOLARES E O FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”, a Gestão Democrática na Educação Básica Pública do Sistema Municipal de Ensino de Jardinópolis/SP.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7554-2025 - fls2

- § 1º. Entende-se por Gestão Democrática o conjunto de princípios, processos, instrumentos e mecanismos destinados a promover a participação, a constituição e o fortalecimento de conselhos e instâncias colegiadas, bem como o acompanhamento da gestão educacional.
- § 2º. A Gestão Democrática envolve necessariamente a participação de profissionais da educação, estudantes, comunidade escolar e local, bem como entidades representativas do campo educacional, na discussão, elaboração e implementação de planos, políticas educacionais e projetos pedagógicos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º. A Gestão Democrática observará os seguintes princípios:

- I- Participação da comunidade escolar na definição e implementação de políticas pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;
- II- Respeito à pluralidade, diversidade, laicidade da escola pública e direitos humanos;
- III- Autonomia das unidades escolares, respeitada a legislação e as normas da Secretaria Municipal de Educação- SEMED;
- IV- Transparência e publicidade da gestão em todos os níveis;
- V- Garantia de qualidade social, visando ao desenvolvimento integral do educando, à cidadania e à qualificação para o trabalho;
- VI- Democratização das relações pedagógicas e de trabalho, com ambiente seguro e propício à aprendizagem;
- VII- Valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º. São diretrizes da Gestão Democrática:

- I. Escolha democrática de diretores e vice-diretores por meio de processo participativo da comunidade escolar, com posterior nomeação do mais votado por decreto do Chefe do Executivo Municipal;
- II. Democratização das relações pedagógicas e de trabalho, com respeito à pluralidade, diversidade e direitos humanos;
- III. Fortalecimento das decisões colegiadas e da interação cooperativa entre os segmentos educacionais;
- IV. Transparência e controle social na formulação e execução da política educacional;
- V. Valorização do protagonismo estudantil;
- VI. Compromisso compartilhado com a qualidade da oferta educacional e a aprendizagem;
- VII. Garantia de infraestrutura e condições para funcionamento de conselhos, fóruns, grêmios e associações de pais;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7554-2025 - fls3

- VIII. Respeito às especificidades dos jovens e adultos na Educação de Jovens e Adultos;
- IX. Garantia da educação inclusiva, atendendo pessoas com deficiência, transtornos globais e altas habilidades, com respeito à diversidade de gênero, raça, cor e etnia;
- X. Avaliação participativa da gestão educacional;
- XI. Reconhecimento da importância da formação inicial e continuada de gestores;
- XII. Gestão informatizada e execução orçamentária transparente.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 4º. A gestão democrática será efetivada pelos seguintes mecanismos de participação:

- I. Escolha, entre os pares da comunidade escolar, de diretores e vice-diretores;
- II. Conselho Municipal de Educação;
- III. Conselho de Alimentação Escolar;
- IV. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- V. Fórum Municipal de Educação;
- VI. Conselhos Escolares;
- VII. Fórum dos Conselhos Escolares;
- VIII. Conselhos de Classe.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º. O processo de escolha observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática, pluralismo político, igualdade, valorização dos trabalhadores da educação, integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e qualidade social da educação básica pública.

Parágrafo único. As unidades educacionais compreendem: Educação Infantil (creches e a pré-escola) e Ensino Fundamental (Fund. I e Fund. II).

Art. 6º. O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos em 3 (três) etapas, incluindo a eleição direta, secreta e uninominal pela comunidade escolar, com a nomeação do mais votado por meio de Portaria, expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Considera-se comunidade escolar:

- I. Estudantes, pais e responsáveis representantes do Conselho de Escola;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7554-2025 - fls4

- II. Corpo técnico, docentes e funcionários/servidores submetidos a Concurso Público nos termos da Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso II, em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 7º. Cada eleitor terá direito a apenas um voto, mesmo que represente mais de um segmento.

Art. 8º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O mandato não coincidirá com o do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Poderá se candidatar o professor PEB I ou II efetivo, docentes submetidos a Concurso Público nos termos da Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso II, que:

- I. Seja concursado e efetivo;
- II. Tenha licenciatura plena reconhecida pelo MEC;
- III. Tenha cumprido estágio probatório;
- IV. Tenha 5 anos de experiência na rede municipal;
- V. Não esteja respondendo a PAD (comprovação da Secretaria Jurídica);
- VI. Não tenha condenação penal nos últimos 3 anos (certidão criminal).

Parágrafo único. Cada candidato poderá se inscrever em apenas uma unidade escolar.

Art. 10. Nas unidades sem candidatos ou eleitos, a Secretaria Municipal de Educação-SEMED designará Diretor e Vice-Diretor, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias para um novo Processo Eleitoral.

Art. 11. As inscrições serão feitas em chapas, Diretor e Vice, nas unidades escolares que possuem vice-diretor.

Parágrafo único. As etapas do processo serão as seguintes:

- I. 1ª etapa: proposta de trabalho (até 100 pontos);
- II. 2ª etapa: prova escrita (até 200 pontos – Diretor e Vice-Diretor);
- III. 3ª etapa: votação da comunidade (cada voto = 10 pontos).

Art. 12. As inscrições ocorrerão na primeira semana de novembro, com entrega da proposta de trabalho.

Parágrafo único. Haverá assembleia para apresentação das propostas.

Art. 13. A prova ocorrerá na segunda etapa, na terceira semana de novembro, com 10 questões sobre:



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7554-2025 - fls5

- I. Lei de diretrizes e bases da Educação (Lei Federal n. 9.394/1996);
- II. Conselho Tutelar (Lei Federal n. 8.069/1990);
- III. Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005/2014).

Parágrafo único. Cada questão valerá 10 pontos, e a soma dos dois candidatos, nas unidades escolares que possuem vice-diretor, comporá até 200 pontos por chapa.

Art. 14. A votação será na primeira semana do mês de dezembro na comunidade escolar, pelos votos:

- I. Professores efetivos concursados (Vprof);
- II. Pais conselheiros (Vpais);
- III. Alunos conselheiros (Valu);
- IV. Servidores efetivos concursados (Vser).

Parágrafo único. Cada voto equivale a 10 pontos, e o valor total da pontuação (VT) será apurado da seguinte forma: $VT = Vprof + Vpais + Valu + Vser$.

Art. 15. O resultado da pontuação final se dará na soma das três etapas, constantes do artigo 6º.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate atenderá os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de exercício no Magistério Municipal;
- II. Maior tempo na unidade.

Art. 16. Caso haja somente uma chapa inscrita na Unidade Escolar, basta qualquer número de votos, cumpridas as três etapas.

Art. 17. Na ausência de chapas, o Secretário Municipal de Educação indicará Diretor e Vice-Diretor com anuência do Prefeito, num prazo não superior de 60 (sessenta) dias, para um novo processo eleitoral.

Art. 18. As eleições dar-se-ão a cada 04 (quatro) anos em todas as unidades escolares, observando-se:

- I. Urna de apuração própria;
- II. Resultado divulgado por Edital até a 2ª semana de dezembro;
- III. Realização de transição nas duas últimas semanas de dezembro;
- IV. Posse e nomeação no dia 1º de janeiro.

Art. 19. O Edital deverá conter:

- I- Cronograma;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7554-2025 - fls6

- II- Prazos;
- III- Recursos;
- IV- Condutas vedadas;
- V- Regras da mesa e apuração.

Art. 20. Cada unidade terá Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, que será composta pelos seguintes representantes:

- I- 01 Coordenador Pedagógico - Presidente nato da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar;
- II- 01 Servidor Efetivo;
- III- 01 Professor Efetivo;
- IV- 01 Representante do Conselho Escolar: Pai/Mãe/ e ou Representante Legal;
- V- 01 Representante do Conselho Escolar: Docente.

Parágrafo único. A nomeação da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar será feita pelo Secretário Municipal de Educação; sendo vedada a candidatura de membros representantes desta Comissão Eleitoral.

Art. 21. Os polos terão uma única Comissão Eleitoral.

Art. 22. Compete à Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação- SEMED coordenar o processo eleitoral e julgar recursos, que será composta pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Educação- SEMED – Presidente nato da Comissão Eleitoral Central;
- II. 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação- SEMED;
- III. 01 Representante do C.M.E – Conselho Municipal de Educação;
- IV. 01 Representante do CACS-FUNDEB;
- V. 01 Representante do Conselho Municipal de Alimentação.

Parágrafo único. A nomeação da Comissão Eleitoral Central será feita pelo Secretário Municipal de Educação; sendo vedada a candidatura de membros representantes desta Comissão Eleitoral.

Art. 23. A comunidade com direito a voto inclui:

- I. Ensino fundamental: professores, coordenadores e funcionários, concursados nos termos da Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso II, alunos conselheiros (a partir de 10 anos e 30 dias de matrícula) e pais conselheiros;
- II. Educação infantil: professores, educadores, coordenadores e servidores concursados nos termos da Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso II e, pais conselheiros.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7554-2025 - fls7

Art. 24. Os Recursos devem ser dirigidos à Comissão Eleitoral Central, nos prazos constantes no Edital, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 25. A posse se dará no 1º dia útil do mês de janeiro, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. A jornada será de 40 (quarenta) horas, conforme Lei Complementar Municipal n.º 02/2004, com suas posteriores alterações.

Art. 26. A vacância do cargo ocorrerá por:

- I- Exoneração;
- II- Aposentadoria;
- III- Falecimento;
- IV- Destituição.

§ 1º. Ocorrendo a vacância, o Secretário Municipal de Educação designará professor efetivo com 5 anos de efetivo serviço na rede pública municipal.

§ 2º. Se a vacância ocorrer nos dois primeiros anos, haverá eleição suplementar.

Art. 27. Em unidades novas, será designado servidor com licenciatura plena e 5 anos de experiência.

Art. 28. Perderá a função o gestor condenado com trânsito em julgado ou em Processo Administrativo Disciplinar-PAD, ou por decisão da comunidade com 80% dos votos em assembleia e maioria absoluta de professores e servidores.

Art. 29. Os atuais Diretores e Vice-Diretores podem concorrer se atenderem aos requisitos.

- I. Devem apresentar documentos no ato da inscrição.
- II. A ausência implica perda do mandato.

Art. 30. As Comissões Eleitoral da Unidade Escolar e Central serão instituídas por Resolução do Secretário Municipal de Educação em até 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Aplicam-se ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar e ao Conselho do FUNDEB as disposições de suas regulamentações próprias.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec7554-2025 - fls8

Parágrafo único. A participação de servidores nas reuniões desses conselhos terá o seu dia de trabalho abonado e considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 32. Os Conselhos Escolares deverão se adequar ao disposto na Lei Municipal nº 5.144, de 05 de setembro de 2025, que "INSTITUI E REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA, OS CONSELHOS ESCOLARES E O FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO", no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação- SEMED poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 34. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.09.15 15:42:50 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.09.15 16:37:49 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A N.º 494/2025
=De 15 de Setembro de 2025=

"PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 246/2025, QUE NOMEOU COMISSÃO DESTINADA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR) SOB N.º 004/2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA"::~::~

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** a necessidade de se prorrogar o prazo da Comissão constituída através da Portaria nº 246, de 10 de abril de 2025;

**R
E
S
O
L
V**

E: prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para a Comissão constituída através da Portaria nº 293/2025, concluir seus trabalhos de apuração no **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR) n.º 004/2025**, tendo esta Portaria seus efeitos retroativos a partir de 07/08/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. AO DEPARTAMENTO JURÍDICO PARA PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.09.15 15:43:29 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.09.15 16:38:22 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A N.º 495/2025 **=De 15 de Setembro de 2025=**

"PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 293/2025, QUE NOMEOU COMISSÃO DESTINADA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR) SOB N.º 006/2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA"::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** a necessidade de se prorrogar o prazo da Comissão constituída através da Portaria nº 293, de 16 de maio de 2025;

**R
E
S
O
L
V**

E: prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para a Comissão constituída através da Portaria nº 293/2025, concluir seus trabalhos de apuração no **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR) n.º 006/2025**, tendo esta Portaria seus efeitos retroativos a partir de 12/09/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AO DEPARTAMENTO JURÍDICO PARA PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.09.15 15:42:23 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.09.15 16:38:52 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A N.º 496/2025 **=De 15 de Setembro de 2025=**

"INSTAURA A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA SOB N.º 02/2025, E NOMEIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES, NA FORMA QUE ESPECIFICA":.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** os termos contidos no **Memorando – 21.715/2025** que recepciona o Parecer emitido pelo **Secretário Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos**, bem como, a necessidade de se efetuar apuração dos fatos ali relatados, onde determinou-se pela instauração do **Processo Administrativo sob n.º 02/2025**, com a nomeação de comissão competente para tal finalidade, conforme constante da Deliberação do Chefe do Executivo;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instaurada a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO sob n.º 02/2025**, a fim de se efetuar apuração de eventuais responsabilidades, conforme discorrido nos documentos acima mencionados.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros, sob a Presidência da primeira, para comporem a **COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO sob n.º 02/2025**, a qual terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir seus trabalhos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período:

- **PAOLA SANTANA SANCHEZ MIQUELINO- (Presidente)**
- **EVANDRO ARANTES CARDOSO**
- **CAMILA QUAGLIO BERTINI**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE. AO DEPARTAMENTO JURÍDICO PARA PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.09.15 15:42:03 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.09.15 16:39:20 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A N.º 497/2025
=De 15 de setembro de 2025=

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** os termos contidos no Memorando 23.966/2025, que recepciona o Ofício SMS nº417/2025;

**R
E
S
O
L
V**

E: fixar a sede de exercício, **a partir do dia 15/09/2025**, do servidor abaixo mencionado, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 304/2025:

Nome	RODRIGO PERIANHES
Função	Médico Veterinário
Carga Horária	40 horas/semanais
Da unidade:	Secretaria Municipal De Saúde-SESAU Vigilância Sanitária
Para unidade:	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- ZOOSES

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 15 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.09.15 15:43:12 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.09.15 16:40:03 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL

Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ederson Tavares de Souza Aziani

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Fabrcio Castilhano Bontadini

JURÍDICO

Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO

Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO

Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francielle Aleixo Giraldo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Marissa Mendonça de Sousa